



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

L E I N° 033/88

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, uma área de 9.000m² que será destinada à construção de um Centro de Evangelismo da Assembleia de Deus, que será desmembrada da Área Verde 1-C, do Projeto do Núcleo Urbano da Cidade de Peixoto de Azevedo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Sr. Leonísio Lemos Melo Junior;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembleia de DEUS, CGCMF nº 03.148.871/0001-45, o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, que constitui de terras, localizada na área verde 1-C, do Projeto Núcleo Urbano da cidade de Peixoto de Azevedo, com 9.000m², desmembrado da área maior de 28.800m², dentro das seguintes limites e confrontações: o marco M-1, ponto inicial desta descrição, está cravado junto à margem direita da Rua Porto Alegre e o lote nº 17 da quadra 18, de onde segue em reta no rumo NE 30,00m, fazendo divisa com a Rua Porto Alegre até o marco M-2 de onde deflete-se 90º no rumo SE e segue em reta 40,00m, fazendo divisa com o lote nº 15 da quadra 1, até o marco M-3 de onde deflete-se 90º no rumo NE e segue em reta 45,00m, fazendo divisa com os lotes 15, 16 e 17 da quadra 1 até o marco M-4, de onde deflete-se 90º no rumo SE e segue em reta 65,00m, fazendo divisa com o lote 14 da quadra 1 e Rua 2-C, até o marco M-5 de onde deflete-se 90º rumo SW e segue em reta 120,00m, fazendo divisa com a área verde 1-C até o marco M-6, de onde deflete-se 90º no rumo NW e segue em reta 65,00m, fazendo divisa com a Rua VR-C e o lote nº 18 da quadra 18, até o marco M-7; de onde deflete-se 90º no rumo NE e segue em reta 45,00m, fazendo divisa com os lotes 15, 16 e 17 da quadra 18, até o marco M-8 de onde deflete-se 90º no rumo SE e segue em reta 40,00m fazendo divisa com o lote nº 17 da quadra 18, até o marco inicial (M-1), ponto inicial desta descrição.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

continuação ...

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior será utilizado pela donatária na construção de um Centro de Evangelismo da Assembleia de DEUS.

Art. 3º - Fica vedada a alienação do imóvel, a qualquer título admitido porém o desenvolvimento da área para o atendimento das finalidades da presente doação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta lei implicará na reversão automática da área ao domínio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

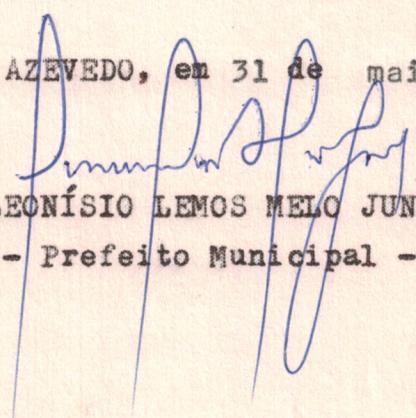
Art. 5º - As despesas com Escrituras Definitivas da referida área correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PEIXOTO DE AZEVEDO, em 31 de maio

de 88.


LEONÍSIO LEMOS MELO JUNIOR
- Prefeito Municipal -